



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA N° - CMMMPV 1179/2023
(à MPV 1179/2023)

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 1º-1. A Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 6º
.....

IX – incentivo à integração entre o planejamento do transporte público coletivo e o planejamento do transporte remunerado privado individual de passageiros, inclusive por intermédio de compartilhamento de dados.’ (NR)’

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICATIVA

Consideramos importante que seja incorporado às diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, objeto do art. 6º da Lei nº 12.587/12, o incentivo à integração entre o planejamento do transporte público coletivo e o planejamento do transporte remunerado privado individual de passageiros, inclusive por intermédio de compartilhamento de dados. Hoje, o transporte remunerado privado urbano, comumente chamado "por aplicativo", representa opção relevante de deslocamento nas grandes e médias cidades, preenchendo lacuna de oferta dos serviços de transporte coletivo e de táxis. Em vista dessa complementaridade, seria oportuno e conveniente incentivar a integração entre o planejamento dos serviços prestados pelo poder público (ainda que indiretamente) e o planejamento das empresas de tecnologia que oferecem plataformas para a

LexEdit
CD 235180343600



contratação de transporte privado. Se houver, em alguma medida, essa integração, sairá ganhando o usuário, que poderá contar com uma rede de serviços mais robusta e racional.

Sala da comissão, 11 de julho de 2023.

**Deputado Túlio Gadêlha
(REDE - PE)**

CD/23518.03436-00



LexEdit



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235180343600>